



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 4.007,
DE 28 DE JUNHO DE 2021.**
ESTABELECE A GARANTIA DE OPÇÃO PELO ENSINO RE-
MOTO, QUANDO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS
PELAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EN-
QUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (CO-
VID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,
nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos
art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207,
todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70
da LCM nº 133/2011;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, vem divulgando nas últimas sema-
nas, pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), Mapa de Risco da COVID-19, mostrando
que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Ja-
neiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrenta-
mento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessá-
ria para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo
em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das ativida-
des públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr.
Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem
tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas
restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas edu-
cativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Corona-
vírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religio-
sas, instituições bancárias, instituições educacionais e demais atividades econômicas e re-
creativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa
de transmissão;

Considerando que há possibilidade de opção de pais e responsáveis de alunos
pelas aulas presenciais no regime de alternância (meio casa, meio escola) ou pelo método
de aulas totalmente remotas (pela internet) e;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA da população
bonjar dinense e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade e manter
ativas as atividades empresariais em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º - As instituições de ensino da Rede Municipal de Bom Jardim-RJ, quando
da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio
ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino remoto,
enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro – Os pais/responsáveis pelos estudantes, que optarem por
atividades de ensino remoto ou pelo retorno às aulas presenciais deverão manifestar ex-
pressamente sua vontade, assinando um TERMO DE ADESÃO AO RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS OU PERMANÊNCIA NO ENSINO REMOTO durante o período de pande-
mia, quando convocado pela direção da Unidade Escolar para ciência .

Parágrafo Segundo – No caso de pais/responsáveis pelos estudantes que fizerem
adesão pela permanência ao ensino remoto, lhes serão assegurados a entrega de todo o
material didático-pedagógico impresso, facultando ao município o fornecimento de material
complementar.

Parágrafo Terceiro – Mediante adesão ao termo de permanência à oferta do ensino
remoto, o responsável só poderá solicitar o ingresso ao ensino presencial respeitando o
período equivalente ao mínimo de 15 dias.

Art. 2º - A definição dos professores que lecionarão em turmas presenciais ou em
turmas remotas será feita por meio de diálogo entre a direção da Instituição de Ensino e a
Secretaria Municipal de Educação, observada a prioridade de atuação no ensino remoto
para professores que comprovadamente apresentem comorbidades através de apresenta-
ção de laudo médico atualizado.

Art. 3º - De acordo com o decreto vigente, os profissionais da Educação que apre-
sentaram laudo médico com comorbidade, após 20 (vinte) dias da aplicação da segunda
dose da vacina, deverão retornar às suas atividades laborais de forma presencial.

Art. 4º - Os conteúdos ministrados por meio de atividades de ensino retomo deve-
rão ser idênticos ou, no mínimo, equivalentes aos conteúdos ministrados em aulas presen-
ciais, inclusive no que se refere ao material pedagógico recomendado ou disponibilizado
aos estudantes.

Parágrafo Único – Serão assegurados aos profissionais da educação, notadamen-
te aos professores, programas de formação continuada sobre temas e metodologias rela-
cionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meios remotos.

Art. 5º - Na reorganização de cada Unidade Escolar, o percentual de alunos por
turma terá sempre que respeitar o Sistema de Bandeiramento Municipal e o espaço físico
de cada sala de aula.

Art. 6º - Caso haja excedente de alunos em uma turma, a escola trabalhará com o
sistema de escalonamento de alunos que será definido pela equipe administrativa da mes-
ma.

Art. 7º - As atividades avaliativas também serão remotamente implementadas para
aqueles que optarem por meios remotos de ensino, com base em provas, testes ou outras
formas de avaliação, realizados em tempo real ou não, de acordo com o Plano de Ação
Pedagógico da Rede Municipal de Ensino em vigência.

Art. 8º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a
garantir a matrícula a todos os estudantes, optantes ou não do ensino presencial, enquanto
perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a co-
municar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 15 (quinze)
dias, a data de retomada das atividades letivas presenciais, para que tenham tempo hábil
de optarem pelo ensino remoto ou presencial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente decreto terá vigência até que uma parcela conside-
rável da população bonjardinense seja oficialmente imunizada contra o Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 28 DE JUNHO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/21**

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Pre-
sencial para Registro de Preços nº 018/2021, que trata da: “eventual e futura aquisição de
combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando
todas as Secretarias Municipais, conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de
Obras e Infraesturutra – SMOI que abrange ainda: Agricultura, Meio Ambiente, Segurança
Pública, Assistência Social e Direitos Humanos, Procuradoria Jurídica, Conselho Tutelar,
Administração, Planejamento, Governo, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Projetos Especiais,
Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Educação e Saúde, maior desconto com base na Tabela
ANP, para o consumidor da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em seu Município
mais próximo à Bom Jardim, no caso, Nova Friburgo”, declarando vencedora a Empresa
POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA – ME que ofertou o maior percentual de desconto
por item com base na tabela ANP: item 01 – 1,5%; item 02 – 1,6%; item 03 – 1,65% e item
04 – 1,45%.

Bom Jardim, 24 de junho de 2021.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 260/21,
DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,
fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e em consonância
com os Processos Administrativos nº 2722/21, de 19 de maio de 2021.

Considerando que o período aquisitivo, da Licença Prêmio, se completou antes da
vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, artigo 8º, inciso IX.

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora, do Quadro Permanente Estatutário, abaixo relacionada,
Licença Prêmio a Título de Assiduidade, produzindo efeitos no período que se segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
Angélica de Jesus Rocha	Telefonista	Matrícula nº. 10/1769 – SMTELD	01/06/2021 a 01/09/2021 (três meses) 2º Quinquênio

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 261/21,
DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,
em consonância com o despacho exarado pela Procuradoria Jurídica do Município no Pro-
cesso Administrativo nº. 0272/21, de 14/01/2021 e 3027/21, de 02/06/2021.

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 228/86, e em consonância
com a Lei Municipal nº 491/94, Gratificação de Nível Universitário aos Servidores, abaixo
relacionados, produzindo efeitos retroativos a partir data que se segue.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA	PERCENTUAL
Kamila Vogas Combat	Diretor de Serviços em Fisioterapia	41/ 6950 SMS	02/06/2021	15%
Alex Sandro Monnerat Velo	Assistente de Regulação	41/6988 SMS	02/06/2021	15%

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 265/21,
DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,
e

Considerando o disposto no processo Administrativo nº. 2731/21, de 19/05/2021,
RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria nº 165/21, de 15/04/2021, no tocante a nomeação dos
membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, para
o biênio de 2021 a 2023, retroativo a março/2021.

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

TITULAR: Regina Helena Bérghamo Monnerat

SUPLENTE: André Moraes de Jesus

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR : Maysa Corrêa de Almeida

SUPLENTE: Adilson Heringer Monnerat

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR : Carolinne Azevedo Caetano

SUPLENTE: Roberto Rangel dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TITULAR : Clirton José Costa Cabral

SUPLENTE: Patrícia de Oliveira JErthal

Secretaria Municipal de Agricultura

TITULAR : Valadar Cardoso

SUPLENTE: Thiago Dutra

Procuradoria Jurídica

TITULAR : Pablo Benvenuti Borba